



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE / 87/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, 34/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 16/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE.

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Contratação de mão de obra em mecânica para serviços de manutenção corretiva e preventiva para frota municipal, sendo veículos leves, pesados e motocicletas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	2808 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA (MOTOCICLETAS)	HORAS	300
2	2805 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA (VEÍCULOS LEVES)	HORAS	600
3	2807 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA/HORA (VEÍCULOS PESADOS)	HORAS	750

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Para o desempenho das atividades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa necessita de regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de funcionários ou usuários.

Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas e corretivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

#### 4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**4.1** - A Contratada deverá possuir instalações (matriz ou filial) para prestação do serviço localizadas no município de Coronel João Pessoa ou nas suas proximidades (raio de 100km);

**4.2** - A CONTRATANTE deverá arcar, por sua conta e risco, com todos os custos relacionados ao transporte - no todo ou em partes - dos veículos, maquinários e implementos agrícolas até o local onde será prestado o serviço pela CONTRATADA;

**4.3** - As manutenções serão realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante;

**4.4** - A CONTRATADA ficará obrigada a aplicar peças, serviços e acessórios novos, sendo originais, genuínos ou genéricos (paralelos), desde que com qualidade compatível aos dos originais, salvo quando se fizerem necessário os serviços de reparo das peças como serviços de tornearia.

**4.5** - A CONTRATADA será responsável pela qualidade de todas as peças e acessórios empregados, bem como dos serviços prestados.

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Quando diagnosticada a necessidade de prestação de serviço preventivo ou corretivo pelo técnico responsável e/ou pelo gestor do contrato, será emitida **ordem de serviço** numerada à empresa CONTRATADA solicitando orçamento prévio em até 5 (cinco) dias corridos, indicando o problema apresentado.

**5.2** - A ordem de serviço deverá ser apresentada junto com o veículo nas dependências da CONTRATADA.

**5.3** - O orçamento prévio emitido pela CONTRATADA deverá, além do prazo estimado para realização do serviço:

**5.4** - No caso de mão-de-obra, indicar individualizadamente o nome, descrição, tempo de execução de acordo com tabela temporária, valor da hora de serviço de acordo com a tabela da montadora e valor da hora de serviço após incidência do desconto da proposta vencedora, bem como deverá ser instruído com Tabela Temporária do Fabricante (ou obtida por meio de Tabelas geradas pelo Sistema Audatex ou similar).

**5.5** - O CONTRATANTE analisará o orçamento prévio apresentado e poderá autorizar o orçamento prévio, descrevendo o valor dos serviços e peças, já considerando os respectivos percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA no certame;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

5.6 - Recusar o orçamento prévio, pedir sua revisão, pedir esclarecimentos, ou aprová-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.7 - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio autorizado total ou parcialmente, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

5.7 - A CONTRATADA deverá fornecer aos fiscal do contrato a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

5.8 - Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;

5.9 - O fornecimento das tabelas poderá ser substituído por fornecimento de senha e login de sistema de informática utilizado para orçamentação.

### 6. DA FROTA DO MUNICÍPIO

#### VEÍCULOS LEVES

FIAT UNO MILLE WAY	
PLACA: MZC 8284	ANO: 2009/2010

FIAT UNO MILLE ECONOMY	
PLACA: OJT 6529	ANO: 2012/2013

FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	
PLACA: OJX 2975	ANO: 2013

CAMINHONETE FURGAO AMBULÂNCIA	
PLACA: MZH 3474	ANO: 2009/2010

FIAT DUCATO COMBINATO / ESCOLAR	
PLACA: MYI 8433	ANO: 2004



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

<b>CHEV/ SPIN 1.8</b>	
<b>PLACA: QGC 6719</b>	<b>ANO: 2014/2015</b>

<b>FIAT DUCATO 15</b>	
<b>PLACA: MYF 7015</b>	<b>ANO: 2002</b>

<b>GOL</b>	
<b>PLACA: QGN 0389</b>	<b>ANO: 2017/2018</b>

<b>SAVEIRO ROBUST/AMBULÂNCIA</b>	
<b>PLACA: QGX 9650</b>	<b>ANO: 2018/2018</b>

<b>TOYOTA /SRV4X4</b>	
<b>PLACA: OWC 8224</b>	<b>ANO: 2014/2014</b>

**VEÍCULOS PESADOS**

<b>CAMINHÃO BASCULANTE</b>	
<b>PLACA: MYF 5737</b>	<b>ANO: 2002</b>

<b>CAMINHÃO TANQUE - PIPA</b>	
<b>PLACA: OKB 4392</b>	<b>ANO: 2013-2014</b>

<b>CAMINHÃO BASCULANTE</b>	
<b>PLACA: OWE 7690</b>	<b>ANO: 2013</b>

<b>ÔNIBUS</b>	
<b>PLACA: NNX6858</b>	<b>ANO: 2010/2011</b>

<b>ÔNIBUS MPOLO VOLARE 4XA</b>	
<b>PLACA: OJZ0927</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>

<b>ÔNIBUS VW 15.190</b>	
-------------------------	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Município de Coronel João Pessoa  
CNPJ: 08.355.471/0001-24

<b>PLACA: OJZ 0399</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>
------------------------	-----------------------

<b>ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE</b>	
<b>PLACA: NOH 8728</b>	<b>ANO: 2011/2012</b>

**MOTOCICLETAS**

<b>MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125</b>	
<b>PLACA: MXP 2732</b>	<b>ANO: 2005/ 2006</b>

<b>MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE</b>	
<b>PLACA: MYM 5912</b>	<b>ANO: 2007/2008</b>

<b>MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN</b>	
<b>PLACA: NNQ 9896</b>	<b>ANO: 2009</b>

**7. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - O recebimento dos serviços executados pela empresa CONTRATADA deverá ser documentado para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

**7.2** - A CONTRATADA somente entregará o veículo ou maquinário às pessoas indicada pelo fiscal do contrato, através de documento de identificação com foto;

**7.3** - A recepção dos veículos e maquinários será feita por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual deverá realizar testes suficientes para verificar o seu correto funcionamento;

**7.4** - As peças e acessórios substituídos deverão ser identificados e entregues pela CONTRATADA juntamente o número de série das peças e acessórios novos, bem como número de série das peças e acessórios retirados, salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número.

**7.5** - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**7.6** - Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

**7.7** - À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

### **8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A licitante vencedora deverá realizar os serviços de manutenções corretivas e preventivas - objeto deste certame - no prazo máximo estipulado no orçamento prévio aprovado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h às 12h e 14h às 17h;

**8.2** - O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis para pequenos serviços e reparos e 10 (dez) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados a partir da aprovação do orçamento prévio, salvo no caso de falta de peças/componentes, ou quando os reparos exigirem maiores complexidades, desde que previamente informados e devidamente comprovados pelo Fiscal do Contrato.

### **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**9.1** - A empresa deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia nos seguintes termos:

**9.2** - Os **serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retifica e diferencial** a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

**9.2** - Para os **demais serviços utilizadas**, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

**9.3** - Para **serviços de lanternagem e pintura**, garantia mínima de 01 (um) ano.

**9.4** - Para os serviços envolvendo maquinário, a garantia mínima será de 250 (duzentas e cinquenta) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**9.5** - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

**9.6** - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **10. DA GARANTIA**

**10.1** - A empresa Contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do serviço prestado. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custo para a Contratante.

**10.2** - A garantia das peças utilizadas nos veículos deverá ter no mínimo o prazo oferecido pelo fabricante.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

**11.2** - Designar servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;

**11.3** - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**11.4** - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

**11.5** - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;

**11.6** - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

**11.7** - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**11.8** - Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;

**11.9** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.9.1** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.

**11.9.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.9.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.9.3** - Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, a CONTRANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração.

**11.9.4** - Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Atender todos os chamados que venha a receber do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, executando os serviços necessários com presteza, independente das inspeções periódicas de caráter preventivo;

**12.2** - A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia emissão, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN da correspondente Requisição.

**12.3** - Realizar os serviços de acordo com o Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

**12.4** - Fornecer mão-de-obra especializada para manutenção das marcas de





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

veículos do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, relacionadas neste Termo de Referência;

**12.5** - Manter instalações (oficina) em no máximo 80 km da sede da Contratante, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato;

**12.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto estiverem sob a sua guarda;

**12.7** - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

**12.8** - Não transferir responsabilidade total ou parcial do objeto licitado, mediante serviços subcontratados;

**12.9** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante;

**12.10** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência quanto a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**12.10.1** - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

**12.10.2** - A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**12.10.3** - Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências;

**12.10.4** - As instalações da contratada deverão possuir condições mínimas para a correta execução do objeto deste Termo de Referência como: manômetros (pressão do óleo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador mui ti-função do sistema de arrefecimento, analisador, mui ti-função de motores, regulador eletrônico de faróis, entre outros.

**12.10.5** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**12.10.6**- Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**12.10.7** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo/Contrato;

**12.10.8** - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**12.10.9** - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

**12.11.1** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

**12.11.2** - Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**12.11.3** - Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e preventiva, e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

**12.11.4** - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRANTE;

**12.11.5** - Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

**12.11.6** - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente - e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

**12.11.7** - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

**12.11.8** - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

**12.11.9** - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

**12.12** - Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

**12.12.1** - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**12.12.2** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRANTE;

**12.12.3** - Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

**12.12.4** - Quando os serviços forem realizados nas dependências da CONTRATADA os tratores e implementos agrícolas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

**12.12.5** - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

**12.12.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.12.7** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**12.12.8** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**12.12.9** - estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**12.13** - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**12.13.1** - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos ocasionados aos maquinários e implementos agrícolas que estiverem sob sua guarda no decorrer do serviço;

**12.13.2** - Observar as seguintes vedações:

**12.13.3** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**12.13.4** - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE

### **13. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**13.1** - O contrato terá vigência inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 ou rescindido pela administração nos casos de violação aos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **14. DAS PENALIDADES**

I- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

II – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao Contrato;

III – Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato por infração das cláusulas contratuais, por dia de atraso na adoção das providências saneadoras, até o limite de 15% (quinze por cento). Ocorrendo reincidência o percentual da multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras sanções;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contrato;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII - No processo de aplicação de sanções a defesa prévia do contratado poderá ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VIII - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Licitação do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

IX - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

X - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, sujeito a autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

15.2 - A Prefeitura Municipal poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

15.3 - O orçamento prévio deve ser elaborado pela Contratada a partir da tabela do fabricante/montadora, podendo ser utilizado o Sistema Audatex ou equivalente, desde que a documentação utilizada como base do orçamento tenha a devida identificação/timbre (Audatex ou equivalente);



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**15.4** - Os orçamentos prévios e sua aprovação deverão compor o processo da despesa junto ao Setor Contábil;

**15.5** - Que a notas fiscais sejam emitidos, individualizadamente, por veículo/máquina, evidenciando a placa do veículo/identificação da máquina, bem como suas características de marca, modelo e fabricação;

**15.6** - O Contratante pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados nos veículos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**15.7** - Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** - Os serviços poderão ser subcontratados, desde que prévia e devidamente autorizo pelo fiscal do contrato.

**16.2** - O pedido de autorização para subcontratação deverá indicar o nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos.

**16.3** - É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA os serviços prestados pela Subcontratada, em caso de garantia será sempre acionada à responsabilidade por qualquer defeito em peças ou serviços a contratada.

### **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**18.1** - O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (ou comissão) designado pela CONTRANTE, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com este Termo/Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

**18.2** - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**18.3** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**18.4** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.5** - A Administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CONTRANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

**18.6** - O pagamento dos serviços não eximirá a CONTRATADA de responder pelas irregularidades e danos apurados pela CONTRATANTE que tenham sido praticados com dolo e aceitos pela Administração por falta de conhecimento técnico.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**18.7** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **19. DAS SANÇÕES**

#### **19.1** - Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

**19.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.4** - Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**19.5** - Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**19.6** - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços, ou atraso da entrega dos materiais, de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

**19.7** - Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**19.8** - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I - Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços;
- II. - Quando houver paralisação da prestação dos serviços, ou atraso da entrega dos materiais, de forma injustificada por mais de 30 (trinta) dias.
- III. - Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
- IV. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VI. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- VII. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- VIII. - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IX. - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- X. - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

XII. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XII. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros da CONTRATANTE.

Coronel João Pessoa/RN 11/01/2019

Francisco Herminio de Souza  
Sec de Serviços Urbanos, Obras, Aviação e Transporte

**VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:**



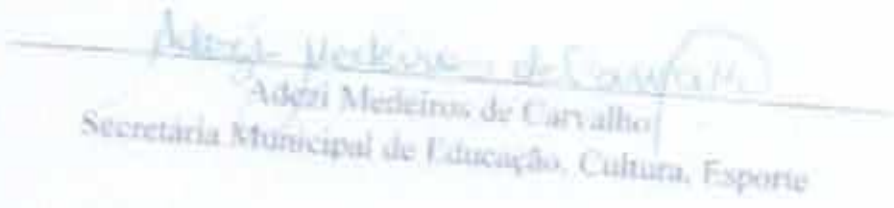
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
 Município de Coronel João Pessoa  
 CNPJ: 08.355.471/0001-24

M C J P  
 Fls.: 150  
 Mat.: 130516-6  
 Ass.:

  
 Alyson Miclerisson da Silva Lopes  
 Secretário de Administração, Planejamento e Controle

  
 Artur Caboclo Alves da Silva  
 Sec. Municipal de Saúde

  
 Francisco Lindalva de Souza  
 Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

  
 Adeli Medeiros de Carvalho  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte